



## EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao art. 17, do PL./00089.4/2019, que  
“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício  
financeiro de 2020 e estabelece outras providências.”

Art. 1º O art. 17, do PL./00089.4/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17 – A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e das Catástrofes Climáticas, em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida. ” (NR)**

Sala das Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa tem o condão de incluir junto a proposta orçamentária a reserva de contingência para a possibilidade de desastres climáticos, como chuvas e seca.

Nosso Estado é propício ao surgimento de desastres naturais, e nos últimos configurou-se claramente as possibilidades de intempéries, na região Sul temos a presença de ventos e chuvas, no Oeste secas grandiosas, no Norte chuva e rigoroso frio.

O Governo do Estado tem a grande possibilidade de criar uma reserva de contingência não só para o Orçamento Fiscal e para Seguridade Social, mas prever recursos para desastres naturais.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**